

Resolução N° 070/03-CEP

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química

(alterada pela Resolução N° 030/2015-CI/CCE, publicada em 20/11/2015)

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” da UEM e por este Regulamento interno.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Química destina-se à formação de pessoal qualificado nesta área de conhecimento, para o magistério superior, atividades de pesquisa e ao exercício profissional nas áreas de abrangência.

Art. 3º Os estudos no Programa serão realizados em dois níveis, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Química e de Doutor em Ciências, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

§ 1º O Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento dos profissionais da área, sobretudo nas atividades de pesquisa, enriquecendo a competência profissional e científica.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo, além daqueles estabelecidos para o Mestrado, desenvolver a capacidade para a condução de pesquisa criativa e independente.

TÍTULO II

DAS NORMAS BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Do número de vagas

Art. 4º O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado serão propostos anualmente pelo Conselho Acadêmico do Curso ao Conselho Interdepartamental, até 60 (sessenta) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 5º O número de vagas será estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Curso, considerados os seguintes fatores:

I - número de vagas informadas pelos orientadores, respeitado o Artigo 28, parágrafos 5º, 6º e 7º e Art. 29;

II - fluxo de entrada e saída dos alunos no ano base;

III - capacidade das instalações físicas do Departamento.

CAPÍTULO II

Da inscrição, seleção e matrícula

Art. 6º Serão admitidos à inscrição no Curso de Mestrado os graduados em Química e áreas afins que apresentarem, à secretaria do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e 1 (uma) foto 3x4 cm;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove o candidato estar em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;

III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

IV - Currículo Lattes / CNPq documentado;

Art. 7º Serão admitidos à inscrição no Curso de Doutorado, os portadores do título de Mestre que apresentarem à secretaria do Programa os seguintes documentos, além daqueles relacionados no Artigo 6º:

I - cópia autenticada do diploma de mestrado ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove o candidato estar em condições de concluir o curso de mestrado, antes de iniciado o de doutorado;

II - cópia autenticada do histórico escolar do curso de pós-graduação, acompanhado das ementas das disciplinas, carga horária e bibliografia;

III - carta de aceite de um docente do curso, que atuará como orientador de tese;

IV – comprovante de um trabalho científico na área de química (artigo, patente ou depósito de patente, livro ou capítulo de livro) publicado ou aceito para publicação ou, no mínimo, um artigo científico submetido para publicação em periódico de circulação internacional.

Art. 8º Os alunos que tenham sido desligados do Programa pelos motivos expostos no Art. 24, Art. 31 inciso V e VI, Art. 35 inciso VII e VIII, serão impedidos de se inscreverem novamente no Programa.

Art. 9º A admissão de alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação em Química será aprovada pelo Conselho Acadêmico do Curso, com base na avaliação realizada por comissão de seleção nomeada para este fim.

§ 1º O Conselho Acadêmico do Curso fixará anualmente as normas de seleção que levarão em conta, entre vários possíveis aspectos, o desempenho acadêmico e o currículo dos candidatos.

§ 2º O Conselho Acadêmico do Curso comunicará aos candidatos a decisão final sobre o processo de seleção.

Art. 10 Os candidatos selecionados como alunos regulares deverão requerer a matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado anualmente pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 1º No ato de sua matrícula inicial no Curso de Mestrado, os candidatos deverão apresentar o termo de aceite de seu orientador. Caso não apresentem a carta de aceite dentro do período de matrícula, ficarão impedidos de ingressar no Curso.

Art. 11 Os alunos regulares do Curso de Mestrado do próprio Programa poderão se candidatar ao Curso de Doutorado, através de transferência de nível, desde que tenham concluído os créditos em disciplinas do Mestrado, com média global mínima de 9,0 (nove vírgula zero), e tenham sido aprovados no exame de Proficiência em língua inglesa; sendo que as candidaturas, ainda, dependerão da abertura de vagas pelo Conselho Acadêmico do Curso.

Parágrafo Único: Os alunos a que se refere este Artigo estarão dispensados de apresentarem o documento constante no inciso I do Artigo 7º.

Art. 12 Os alunos de que trata o Artigo 11, deverão encaminhar ao Conselho Acadêmico do Curso, solicitação de transferência para o Curso de Doutorado, num prazo máximo de 17 (dezesete) meses, contados a partir da matrícula inicial no Programa, acompanhada da seguinte documentação:

I - cópia do plano de pesquisa de mestrado;

II - cópia do plano de pesquisa para o doutorado;

III - recomendação da transferência pelo orientador com a devida justificativa por escrito.

IV - cópia dos artigos publicados ou aceitos para publicação, decorrentes do trabalho de mestrado, quando houver.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar uma exposição oral sobre o trabalho que estejam desenvolvendo, seguido de arguição por uma banca examinadora composta por três docentes da área de conhecimento, excluindo-se o orientador e o co-orientador, indicados pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 2º A transferência será aprovada pelo Conselho Acadêmico do Curso, após análise de parecer circunstanciado elaborado pela banca examinadora tendo em vista o desempenho do candidato, o mérito científico do trabalho e o conteúdo da documentação apresentada.

§ 3º O tempo de curso do doutorado, neste caso, será contado a partir da data de aprovação da transferência de nível pelo Conselho Acadêmico do Curso.

Art. 13 Poderá ser admitida a matrícula de aluno não regular, por disciplina, mediante análise, pelo Conselho Acadêmico do Curso, do histórico escolar e do “curriculum vitae” do candidato, desde que hajam vagas.

§ 1º O candidato a aluno não regular deverá requerer sua inscrição na Secretaria do Curso, em período estabelecido em calendário acadêmico do Programa, especificando as disciplinas que deseja cursar com a devida justificativa.

§ 2º Será vedado ao aluno não regular do Programa, o desenvolvimento de trabalho de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático Pedagógico

Art. 14 Para a obtenção do grau de Mestre o candidato deverá cumprir as exigências contidas neste regulamento e ser aprovado na defesa de dissertação, num prazo mínimo de 12 (doze) meses e num máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular.

Art. 15 Para a obtenção do grau de Doutor, o candidato deverá cumprir as exigências contidas neste regulamento e ser aprovado na defesa de tese, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e num máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular.

Art. 16 Excepcionalmente, o Conselho Acadêmico do Curso poderá, com base nas justificativas apresentadas pelo orientador, prorrogar, por uma única vez, os prazos para a conclusão do mestrado ou do doutorado, por um período máximo de 06 (seis) meses, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 1º Na data da solicitação da prorrogação, o discente deverá ter sido aprovado em seu exame de qualificação, no exame de proficiência em língua inglesa e ter obtidos todos os créditos exigidos para seu curso;

§ 2º A solicitação, deverá conter obrigatoriamente:

- a) As justificativas pelo atraso;
- b) O cronograma dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos para o término do Curso dentro do prazo solicitado;
- c) A data limite para a entrega dos exemplares para defesa junto à secretaria do Programa, sendo que a data de defesa deverá estar dentro do período de prorrogação.

Art. 17 Os resultados obtidos nos estudos necessários para a obtenção dos graus de mestre ou doutor serão expressos em unidades de créditos, de acordo com os seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas.

II - cada crédito prático corresponderá a 30 (trinta) horas de aulas práticas;

III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 18 O candidato ao grau de mestre deverá cumprir no mínimo 14 créditos, sendo 4 créditos em uma das disciplinas avançadas, 2 créditos em seminários e 8 créditos em disciplinas eletivas ou complementares, a serem indicadas pelo orientador.

Art. 19 O candidato ao grau de doutor deverá cumprir no mínimo 28 créditos, sendo 4 créditos em uma das disciplinas avançadas, 2 créditos em seminários e 22 créditos em disciplinas eletivas ou complementares, a serem indicadas pelo orientador.

Art. 20 Acompanham o presente Regulamento, a Estrutura Curricular (Anexo I) e as Ementas e Departamentalização das Disciplinas (Anexo II).

Parágrafo Único: A oferta de disciplinas deverá permitir aos alunos integralizarem os créditos exigidos no prazo máximo de 01 (um) ano para o Mestrado e 02 (dois) anos para o Doutorado.

CAPÍTULO IV

Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação

Art. 21 O aluno poderá requerer o aproveitamento de estudos anteriormente realizados, cabendo ao Conselho Acadêmico do Curso a análise e a concessão dos créditos pertinentes.

Parágrafo Único: O candidato ao grau de doutor, portador do título de mestre, obtido no mesmo Programa, ou em cursos de mesma natureza de outras instituições, poderá ter o aproveitamento dos créditos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação.

Art. 22 O aproveitamento nas disciplinas do Programa será avaliado de acordo com o plano de tese/dissertação, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 1º O rendimento escolar será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0 - A = Excelente;

De 7,5 a 8,9 - B = Bom;

De 6,0 a 7,4 - C = Regular;

Inferior a 6,0 - R = Reprovado;

Incompleto - I

Suficiente - S

Abandono justificado – J

§ 2º Mediante avaliação do professor poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), no caso do aluno não completar, dentro do período letivo, as exigências de uma atividade programada.

§ 3º No caso da atribuição do conceito I (incompleto), o aluno disporá de no máximo 60 (sessenta) dias, após o término do período em que a atividade está sendo realizada, para completar as exigências estabelecidas, findo o qual, o acadêmico deverá ter seu conceito alterado para A, B, C ou R.

§ 4º O conceito S será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

§ 5º Serão considerados aprovados nas disciplinas, os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S, observando-se a frequência mínima exigida, ou seja, de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 6º O conceito J deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) quando o discente solicitar seu desligamento do Programa de Pós-Graduação em Química, após transcorridos mais de 1/3 da carga horária da(s) disciplina(s).

Art. 23 A média global do aluno no Programa será a média ponderada, tendo-se como peso, os créditos pertinentes.

§ 1º Para efeito do cômputo da média global, a nota da disciplina em que o aluno for reprovado uma única vez, será substituída após ter sido aprovado na mesma disciplina.

§ 2º Na hipótese de a disciplina a que se refere o parágrafo anterior ser eletiva, ela somente poderá ser substituída por outra da mesma natureza.

CAPÍTULO V

Do Desligamento, Desistência e Trancamento

Art. 24 Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito “R” por duas vezes na mesma disciplina, ou obtiver média global inferior a 6,0 (seis vírgula zero), apurada no final de cada ano letivo.

Art. 25 Será considerado como desistente, com conseqüente desligamento, o aluno que não efetivar sua matrícula ou trancamento do registro acadêmico dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário do Curso.

Parágrafo Único: A readmissão do aluno desistente poderá ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do Curso desde que haja a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto e disponibilidade de vagas no período.

Art. 26 O aluno, com a anuência do orientador, poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Curso o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de ministrado 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único: Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

Art. 27 O aluno, com a anuência do orientador, poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Curso o trancamento do registro acadêmico no máximo por 01 (um) semestre.

Parágrafo Único: No caso de trancamento, a renovação da matrícula ficará condicionada a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo.

CAPÍTULO VI

Da Orientação e Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 28 Cada aluno regular do Curso de Mestrado ou de Doutorado terá um único professor orientador de dissertação ou tese, por ele escolhido dentre os membros do corpo docente, que aceitar esta incumbência.

§ 1º No caso específico do mestrado, o candidato deverá apresentar o aceite de seu orientador no ato de sua matrícula inicial no Curso de Mestrado. Caso não apresente o aceite dentro do período de matrícula, ficará impedido de ingressar no Curso.

§ 2º O professor orientador será responsável pela orientação do aluno quanto às disciplinas a serem cursadas, ao trabalho de dissertação ou tese e a outras atividades programadas.

§ 3º No caso específico de desistência justificada da orientação, o coordenador do Programa será responsável pela orientação das atividades curriculares do aluno enquanto o mesmo não tiver novo orientador, durante o prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua ciência formal do fato. Caso o aluno não apresente aceite de outro orientador, estará automaticamente desligado do Programa.

§ 4º É permitida a substituição de um orientador por outro mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, juntamente com o aceite do novo orientador, desde que a justificativa seja aceita pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 5º Cada orientador poderá orientar simultaneamente até seis pós-graduandos;

§ 6º As solicitações de abertura de vagas para orientação dentro do limite máximo ou a expansão do número de orientados estipulados no parágrafo anterior, serão analisadas pelo Conselho Acadêmico do Curso, conforme disposto nos critérios elaborados pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 7º O aluno poderá ter um co-orientador que seja professor vinculado ou não ao Programa, desde que haja a aprovação do Conselho Acadêmico do Curso, com base na relevância da contribuição do co-orientador no trabalho de tese/dissertação;

Art. 29 O orientador de dissertação ou tese deverá ser membro do corpo docente permanente do Programa e credenciado pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 1º É considerado membro do corpo docente permanente do Programa o docente do Departamento de Química que está credenciado como orientador no Programa de Pós-Graduação em Química da UEM.

§ 2º Serão credenciados como orientador do Programa os docentes que apresentarem produção científica, conforme disposto nos critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 3º Serão credenciados como orientadores de tese, os docentes que tenham orientado dissertação de mestrado concluída e que apresentarem produção científica regular e de qualidade, decorrente das orientações anteriores.

§ 4º Como produção científica de qualidade subentende-se publicações científicas em periódicos especializados que se enquadrem nos indicadores estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Curso, tomando como referência os parâmetros divulgados pelos órgãos de avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Química.

§ 5º O credenciamento do orientador terá validade por um período de dois anos, ao final do qual deverá ser renovado mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Curso, com base na sua produtividade científica.

§ 6º No caso da não renovação do credenciamento, o orientador ficará impedido de assumir novas orientações, ficando responsável apenas por aquelas que estiverem em andamento, podendo vir a ser recredenciado desde que atenda aos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 30 Para a defesa da dissertação o candidato deverá:

I - ter sido aprovado no exame de qualificação para mestrado;

II - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;

III - ter concluído os créditos exigidos para seu curso de mestrado.

Art. 31 O exame de qualificação a que se refere o Art. 30, inciso I, deverá:

I - ser solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso, num prazo máximo de doze meses, contados a partir da matrícula inicial;

II - ser realizado perante uma banca examinadora constituída pelo orientador como presidente, por mais dois professores, sendo pelo menos um do curso, e um suplente, escolhidos pelo aluno juntamente com o orientador e homologada pelo Conselho Acadêmico do Curso;

III - constar de um resumo escrito e exposição oral que versará sobre o plano de pesquisa do aluno;

IV - visar a avaliação e ao eventual enriquecimento do trabalho de dissertação desenvolvido pelo aluno, através de sugestões dadas pelos membros da banca examinadora.

V - o aluno que não realizar o exame de qualificação de mestrado até o 13º mês de curso, será desligado automaticamente do Programa.

VI - o aluno que for reprovado no exame de qualificação terá três meses para realizar uma nova defesa, e, em caso de nova reprovação, será desligado automaticamente do Programa ficando impedido de reingressar.

Parágrafo Único: O aluno será considerado aprovado no exame a critério da banca examinadora.

Art. 32 O exame de proficiência em língua inglesa a que se refere o Inciso I do Art. 31, deverá ser aplicado no Programa de Pós-Graduação em Química ou em Instituição indicada pelo Conselho Acadêmico do Curso.

Art. 33 O exame de qualificação e o exame de proficiência de língua inglesa serão regulamentados por meio de resolução interna do Programa.

Art. 34 Para a defesa de tese, o candidato deverá:

I – ter sido aprovado no exame de qualificação para doutorado;

II - comprovar proficiência em língua inglesa;

III - ter concluído os créditos exigidos para seu curso de doutorado.

Art. 35 O exame de qualificação para doutorado a que se refere o inciso I do Art. 34:

I - deverá ser solicitado pelo aluno, com a anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso;

II - deverá ser solicitado num prazo máximo de doze meses a partir do início do curso;

III - será realizado perante uma banca examinadora constituída pelo orientador como presidente, e por mais três professores e um suplente;

IV - constará de um resumo escrito e exposição oral que versará sobre o plano de pesquisa desenvolvido pelo aluno.

V - o aluno que não realizar o exame de qualificação de doutorado até o 13º mês de curso, será desligado automaticamente do Programa.

VI - o aluno que for reprovado no exame de qualificação de doutorado terá três meses para realizar uma nova defesa, e, em caso de nova reprovação, será desligado automaticamente do Programa ficando impedido de reingressar.

Parágrafo único: O aluno será considerado aprovado no exame a juízo da banca examinadora.

Art. 36 A avaliação da proficiência em língua inglesa, a que se refere o inciso II do Art. 34, deverá ser solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso e ser solicitada em qualquer época, respeitando-se o calendário do Programa.

Parágrafo único: Caso o aluno de doutorado já tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, aplicada neste Programa, quando de seu curso de mestrado, estará automaticamente dispensado do mesmo.

I - deverá ser solicitada pelo aluno, com a anuência do orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso;

II - poderá ser solicitada em qualquer época, respeitado o calendário do curso.

Art. 37 A defesa da dissertação ou tese deverá ser solicitada pelo aluno, com a anuência do orientador, junto ao Conselho Acadêmico do Curso, mediante:

I - entrega de cópia do artigo aceito à publicação ou do depósito de patente, no caso de doutorado, ou cópia de pedido de patente ou de artigo submetido à publicação, no caso de mestrado, em revista que atenda ao Parágrafo 4º do Art. 29;

II - entrega de requerimento em formulário próprio do curso, sugerindo a data e o nome de no mínimo cinco professores, no caso de mestrado e no mínimo sete professores, no caso de doutorado, para composição da banca examinadora;

III - entrega de 5 (cinco) volumes da dissertação de mestrado ou 7 (sete) volumes da tese de doutorado num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à defesa.

Art. 38 A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta por 03 (três) membros e da tese de doutorado por 5 (cinco) membros, um dos quais será o orientador da dissertação ou tese, na condição de Presidente.

§ 1º Sempre que possível, um dos membros da banca deverá ter participado do exame de qualificação.

§ 2º Um dos membros da banca de dissertação e dois dos membros da banca de tese deverão ser de outra Instituição.

§ 3º Cada banca terá pelo menos um suplente.

Art. 39 A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será pública e constará da exposição oral do trabalho, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida da arguição do candidato pelos membros da banca.

Parágrafo Único: Cada membro da banca disporá no máximo de 40 (quarenta) minutos para arguir o candidato.

Art. 40 Da avaliação da defesa poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I - aprovação;

II - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 6(seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

III - reprovação.

Art. 41 Somente após a entrega na secretaria, dos volumes corrigidos da dissertação ou tese, é que o aluno aprovado na defesa terá seus documentos encaminhados para o setor responsável pela confecção do diploma.

§ 1º O aluno terá quarenta e cinco dias para entrega de sua dissertação/tese corrigida, a contar da data de defesa com aprovação, junto à secretaria do PQU.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO

Art. 42 A coordenação do Programa caberá a um Conselho Acadêmico do Curso constituído de:

I - 06 (seis) membros incluídos coordenador e coordenador adjunto, escolhidos entre os docentes membros do corpo docente permanente do Programa;

II - 01 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação;

Parágrafo Único: Serão consideradas as seguintes normas quanto à eleição e funcionamento do Conselho Acadêmico do Curso:

I - os membros do Conselho Acadêmico do Curso, previstos no inciso I do Art. 42, serão eleitos pelos alunos regulares e pelos membros corpo docente permanente do Programa, para um mandato de dois anos;

II - a eleição de que trata o inciso I será feita por votação em (três) nomes e tantas vezes quanto for necessário, elegendo-se os 06 (seis) mais votados.

III - o coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos dentre os 06 (seis) eleitos, através de votações uninominais, específica para cada cargo;

IV - o prazo para eleição do coordenador e coordenador adjunto não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação dos nomes do 06 (seis) docentes mais votados;

V - o total de votos atribuídos a cada docente será calculado somando-se as parcelas de votos ponderados dos quadros votantes;

VI - a parcela de votos ponderados referente ao quadro docente será obtida multiplicando-se o número de votos consignado a cada docente por 60 (sessenta) e dividindo-se pelo total de docentes votantes;

VII - a parcela de votos ponderados referente ao quadro discente será obtida multiplicando-se o número de votos consignado a cada docente por 40 (quarenta) e dividindo-se pelo total de discentes votantes;

VIII - o representante discente será eleito pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano;

IX - o Conselho Acadêmico do Curso reunir-se-á por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria dos seus membros;

X - o Conselho Acadêmico do Curso somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

XI - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

XII - os docentes terão mandato de 02 (dois) anos e o discente de 01 (um) ano;

XIII - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico do Curso mais antigo na docência da UEM;

XIV - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos $2/3$ (dois terços) do mandato o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o inciso XIII deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b";

XV - a eleição de novos membros do Conselho Acadêmico do Curso, visando a sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa ou em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos seus membros em exercício;

Art. 43 Compete ao Conselho Acadêmico do Curso:

I - opinar sobre a criação de disciplinas do programa, propostas pelos departamentos, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como, aprovar o conteúdo dos programas das disciplinas, número de créditos e critérios de avaliação;

II - designar professores integrantes do corpo docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

III - sugerir aos departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa.

IV - aprovar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores doutores propostos pelo Departamento de Química da UEM;

V - designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

VI - propor aos Conselhos Superiores a aprovação de normas e suas modificações;

VII - acompanhar as atividades do curso nos departamentos ou em outros setores;

VIII - propor anualmente ao Conselho Interdepartamental o número de vagas dos cursos de mestrado e de doutorado para o ano seguinte;

IX - colaborar com a coordenação na elaboração do relatório anual de avaliação do Programa;

X - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;

XI - julgar recursos e pedidos;

XII - decidir sobre o aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

Art. 44 O coordenador do Conselho Acadêmico do Curso terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

II - coordenar a execução do Programa;

III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico do Curso:

IV - elaborar anualmente e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório do Curso, para fins de avaliação pelos órgãos oficiais;

V - remeter ao CEP e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;

VII - orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas enquanto o mesmo não tiver orientador de dissertação;

Art. 45 A coordenação do Conselho Acadêmico do Curso contará com um secretário que terá as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - receber a matrícula dos alunos regulares e especiais organizando e mantendo o cadastro dos mesmos;

III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

IV - manter em dia os livros de atas das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso bem como das defesas de dissertação e tese;

V - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do Conselho Acadêmico do Curso e dos Conselhos Superiores referentes ao Programa;

VI - enviar ao órgão de controle acadêmico, toda documentação necessária para dar cumprimento ao art. 46 deste regulamento;

VII - auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;

VIII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa;

Art. 46 O órgão de controle acadêmico manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Parágrafo Único: A Diretoria de Assuntos Acadêmicos expedirá o Diploma de Conclusão do Curso.

TÍTULO IV

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 48 Nos assuntos pertinentes à concessão e manutenção das bolsas de estudo dos alunos do Programa, o Conselho Acadêmico do Curso será assessorado pela Comissão de Bolsas, formada por quatro membros, conforme segue:

I - O Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso, que será também o presidente;

II - O Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso;

III - Um representante do corpo docente, pertencente ao Quadro permanente e indicado pelo Conselho Acadêmico do Curso;

IV - Um representante discente, aluno regular do Programa há pelo menos um ano, indicado pelos seus pares.

Art. 49 À Comissão de Bolsas compete:

I - Acompanhar o desempenho dos bolsistas, mantendo o Conselho Acadêmico do Curso informado sobre irregularidades ou fatos, relativos a cada bolsista, que possam afetar a concessão da bolsa;

II - Observar a aplicação correta das normas de cada agência financiadora.

Art. 50 Ao selecionar os candidatos à bolsa a Comissão de Bolsas deverá adotar critérios que priorizem o mérito acadêmico, sem ferir as normas específicas de cada agência financiadora.

Art. 51 A bolsa será concedida, em princípio, pelo período permitido pelas normas de cada agência financiadora, enquanto o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 52 Além do trancamento, desistência e cancelamento da matrícula, são também motivos para a suspensão da bolsa:

I - Baixo rendimento acadêmico;

II - Violação do compromisso de dedicação exclusiva ao curso;

III - Qualquer violação comprovada das normas específicas de cada agência financiadora.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso ou pelo Conselho Superior, de acordo com a natureza do assunto.

Dê-se ciência